

Opinião

O TAD

POR
**Rogério Macedo
Oliveira**
Assessor jurídico
da Liga Portugal



Ao Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) foi atribuída competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que emanam do ordenamento jurídico desportivo, destacando-se a competência para conhecer dos litígios emergentes dos atos e omissões das federações desportivas, ligas profissionais e outras entidades desportivas, no âmbito do exercício dos correspondentes poderes de regulamentação, organização, direção e disciplina, bem como dos recursos das deliberações tomadas por órgãos disciplinares das federações desportivas. Como designio marcante e inicial, configurou-se que as decisões proferidas pelo TAD, em única ou última instância, seriam insuscetíveis de recurso. O objetivo era, pois, claro: que o TAD funcionasse como última instância de recurso na ordem desportiva.

Acontece, porém, que por duas vezes, em 2013, o Tribunal Constitucional veio a declarar inconstitucionais as normas constantes da "Lei do TAD", na parte em que delas resultava a exclusão de recurso para os tribunais do Estado das decisões proferidas pelo TAD no âmbito da sua jurisdição arbitral necessária.

A possibilidade e multiplicação de instâncias de recurso das decisões do TAD para os tribunais administrativos (Tribunal Central Administrativo e Supremo Tribunal Administrativo), fez com que o designio de uma justiça desportiva especializada e simultaneamente mais célere ficasse, inegavelmente, ferido naquele que era o seu ponto de partida e eixo principal. Existindo hoje tribunais especializados como os da Concorrência ou Propriedade Intelectual, entendo, assim, que o debate quanto ao modelo de justiça desportiva mais eficaz, que confronto de um lado o modelo atual e, do outro, uma única instância de recurso, especializada, exterior à justiça desportiva, poderá ter a virtualidade de contribuir para ajudar a encontrar as melhores soluções que elevem a qualidade e eficiência da administração da justiça.